



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Breu Branco, 08 de Março de 2018.

PARECER n. 046/2018 – PROJUR
PROCESSO n. 2018.0205-01/SEMAP
TP-CPL-001/2018 – PMBB

**EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO PRESENCIAL.
TOMADA DE PREÇOS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
REMANESCENTES PARA
CONCLUSÃO DA OBRA
CRECHE PRÓ INFÂNCIA, TIPO
B, SITUADA NO BAIRRO NOVO
HORIZONTE, MUNICÍPIO DE
BREU BRANCO. LICITAÇÃO
FRACASSADA.**

CONSULTA

Consulta-nos o Sr. presidente da comissão permanente de licitação para parecer jurídico final acerca do procedimento licitatório com vistas a tomada de preços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes para conclusão da obra creche Pró Infância, tipo B, situada no Bairro Novo Horizonte, município de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

O processo iniciou com a publicação do Edital, tornando pública, para conhecimento de todos os interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global.

B



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 07 de Março de 2018.

Participaram da licitação 02 (duas) empresas.

A empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTES GOÇALVES EIRELI – EPP, não atendeu ao subitem 13.1.3.4.1 do edital, e a empresa F. S. OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, não atendeu ao subitem 13.1.3.4, bem como não atendeu os quantitativos mínimos presentes no subitem 13.1.3.4.1.

Sendo assim, todas as empresas que apresentaram proposta não atenderam as exigências editalícias, tendo o pregoeiro declarado FRACASSADA a presente licitação.

Diante da situação concreta, importante trazer à baila a distinção entre licitação deserta e licitação fracassada.

Licitação Deserta: É aquela que nenhum proponente interessado comparece, ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, quando a Administração pode contratar diretamente, desde que demonstre motivadamente inexistir prejuízo na realização de uma nova licitação, e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

Licitação Fracassada: Ocorre por inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, aplicando-se então o disposto no art. 48, §3º da lei 8.666/93. Entretanto, por se tratar de empresa não amparada pela lei complementar 123/06, não há prazo para a regularização.

A situação destes autos é efetivamente de licitação fracassada, já que os licitantes tiveram a desclassificação, não havendo o que ser adjudicado, entretanto, entendemos que não se trata de caso de nulidade, podendo ser aproveitado os atos praticados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante do exposto, em respeito ao princípio da legalidade, da proporcionalidade, economicidade e da primazia do interesse público, conclui-se pela licitação fracassada, podendo ser republicado edital com vistas a aproveitar atos realizados.

É o parecer!

PEDRO PAULO AMORIM BARATA JUNIOR

Procurador Setorial Do Município

Portaria 027/2017 – GP

OAB/PA 20.988